Rua Maria Calado, s/n | Centro |
Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

INDICAÇÃO N. 003/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 07/03/2024
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do programa BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "Dispõe sobre a criação do programa BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL, e dá outras providências. "

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que, depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo a mesma relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

THIAGO MONTEIRO BRAGA
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI N. ____/2024. (INDICAÇÃO N...../2024)

Dispõe sobre a criação do programa BOLSA UNIVERSITÁRIA MUNICIPAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal de Beberibe, responsável pela criação do programa "Bolsa Universitária Municipal" destinado a atender aos estudantes do Munícipio de Beberibe que frequentam, em situação regular, cursos de ensino superior e que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras e contribuir para sua permanência nas faculdades/universidades em outros Municípios por meio de repasse em valor (bolsa).

Parágrafo único: As bolsas terão duração de 06 (seis) meses e serão renovadas mediante novo processo seletivo ao final de cada semestre letivo, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências prevista nesta lei.

Art. 2º. São requisitos para a participação no programa:

I. Comprovar, mediante declaração emitida por instituição de Ensino Superior pública ou privada, matricula em curso de graduação na modalidade presencial;

II. Comprovar residência no município de Beberibe;

III. Não ser portador de diploma de curso superior;

IV. Ter estudado durante todo Ensino Médio em escola pública;

V. Estar quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de Beberibe.

Art. 3º. O estudante perderá a bolsa do programa:

I. Reprovar em mais de 2 (duas) disciplinas;

II. Tiver frequência acadêmica inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III. Estiver com atraso em mais de 1 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

IV. Ocorrer o trancamento da matricula;

Rua Maria Calado, s/n | Centro |
Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

V. Por morte do beneficiário.

Art. 4º. O número inicial de oportunidades para o programa será de 50 (cinquenta) vagas, cabendo ao Poder Executivo, anualmente por meio de decreto alterar o respectivo quantitativo para mais ou para menos, conforme a disponibilidade orçamentaria do Município.

§ 1º. Os beneficiários serão selecionados mediante procedimento de seleção a ser realizado de forma conjunta pelas Secretarias de Assistência Social e de Educação do Município.

§ 2º. Em casos de que o número de estudantes habilitados seja superior ao estabelecido no caput desse artigo, adotaremos os seguintes critérios de desempate:

I. O estudante com a menor renda per capita terá prioridade na seleção do programa.

II. O estudante que tiver mais próximo de concluir o curso terá prioridade na seleção do programa.

III. O estudante com maior idade terá prioridade na seleção do programa.

§ 3º. Sendo o número de selecionados inferior as vagas disponibilizadas, por não comprimento aos requisitos para a participação do programa, o processo seletivo será encerrado e comtemplará os estudantes que atenderem as exigências previstas.

Art. 5º. O valor da bolsa corresponderá a R$ 300,00 (trezentos reais)

§ 1º. O repasse ao beneficiário será mensal.

§ 2º. Fica o poder Executivo autorizado, anualmente e por meio de decreto, a atualizar o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo, conforme a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 6º. Será criada a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", composta por:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) suplente.

II. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 1 (um) suplente.

Art. 7º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa " Bolsa Universitária" .

I. Supervisionar, dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

Rua Maria Calado, s/n | Centro |
Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação dessa lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria e suplementada se necessário.

Art. 9º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

THIAGO MONTEIRO BRAGA
Vereador de Beberibe

Rua Maria Calado, s/n | Centro |
Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA

Ampliar o número de cidadãos formados em cursos de nível superior, contribuindo para o desenvolvimento cientifico e tecnológico do Município de Beberibe. O conhecimento é algo cada vez mais requisitado como força produtivas, mas também como instrumento de cidadania em sua pluralidade e em sua diversidade.

A educação é o único caminho para desenvolver cidadãos conscientes e formadores de opinião, além de qualificar a mão de obra, matéria prima essencial para o desenvolvimento de uma nação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 05 DE MARÇO DE 2024.

Thiago Monteiro Braga

THIAGO MONTEIRO BRAGA
Vereador de Beberibe